3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 11062/2010

Processo n.º 865/10.8TBSJM — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Fernando Miguel de Oliveira Xará

Credor: Westwood — Investimentos Imobiliários e Turísticos, Unipessoal, L.da

No Tribunal Judicial de São João da Madeira, 3.º Juízo de São João da Madeira, no dia 21-10-2010, às 12 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Fernando Miguel de Oliveira Xará, Solteiro, nascido em 17-04-1971, natural da freguesia de São Roque [Oliveira de Azeméis], nacional de Portugal, NIF — 188591265, BI — 9615071, Segurança social — 116425865, residente na Rua do Condestável, Bloco B2 R/c Esq, 3700-000 São João da Madeira

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Maria José Peres, com escritório no Bom Sucesso Trade Center, 5.º - Sala 507, Pçª do Bom Sucesso, Porto, 4150-000 44 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-12-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Outubro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Pinto Couto.* — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Manuel Silva.*

303868856

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO ROQUE DO PICO

Anúncio n.º 11063/2010

Processo n.º 106/08.8TBSRQ-D Prestação de Contas (Liquidatário)

A Dr.ª Laura Catarino, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF).

São Roque do Pico 05-07-2010. — A Juíza de Direito, *Laura Catarino.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Abrantes R. Silva.*

303482403

Anúncio n.º 11064/2010

Processo n.º 275/08.7 TBSRQ-C Prestação de Contas (Liquidatário)

A Dra. Laura Catarino, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF).

São Roque do Pico 05-07-2010. — A Juíza de Direito, *Laura Catarino.* — O Oficial de Justiça *Paulo Jorge Abrantes R. Silva*.

303482866

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 11065/2010

Processo n.º 7391/10.3TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)-

Insolvente: Maria do Ceú Campos Barbosa — Credor: Alberto Jesus da Silva e outros

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria do Ceú Campos Barbosa, estado civil: divorciada, nascida em 20-04-1969, nacional de Portugal, NIF 194047920, BI 11182753, Endereço: Rua Ramos 395, 4410-247 Canelas

Administradora de Insolvência: Dra. Emília Manuela Gomes Conceição, NIF 151 047 464, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, n.º 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que no dia 8 de Novembro de 2010, no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dra. Emília Manuela Gomes Conceição, NIF 151 047 464, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, n.º 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

09-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia.* — O Oficial de Justiça, *Fátima Salgado*.

303920687